Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 12 / 12 / 2015 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 12 de novembro DE 2015.

Institui a 'Semana Estadual de Combate à Corrupção' no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás a 'Semana Estadual de Combate à Corrupção' a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 09 do mês de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

ASSPARL. - LMBA

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual do Combate à Corrupção no Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás a Semana Estadual de Combate à Corrupção, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 09 do mês de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2016.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

Registramos, por oportuno, que nos governos do ex-Presidente Lula e da atual Presidente eleita Dilma Rousseff, o combate à corrupção tornou-se, pela primeira vez na história, uma ação permanente do Estado. Antes, eram raras as manchetes de jornais denunciando escândalos, porque os malfeitos eram quase sempre varridos para debaixo do tapete ou engavetados.

Pontua-se que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[1], por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005 sendo o mesmo ratificado pelo Governo em 15 de junho de 2005. O item '*c*' do artigo 13 assim dispões, *in verbis*

> Artigo 13
>
> Participação da sociedade
>
> 1. Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa. Essa participação deveria esforçar-se com medidas como as seguintes:
>
> a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões;
>
> b) Garantir o acesso eficaz do público à informação;
>
> **c) Realizar atividade de informação pública para fomentar a intransigência à corrupção, assim como programas de educação pública, incluídos programas escolares e universitários;**
>
> d) Respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e difundir informação relativa à corrupção. Essa liberdade poderá

[1] A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro do mesmo ano, entrou em vigor internacional, bem como para o Brasil, em 14 de dezembro de 2005.

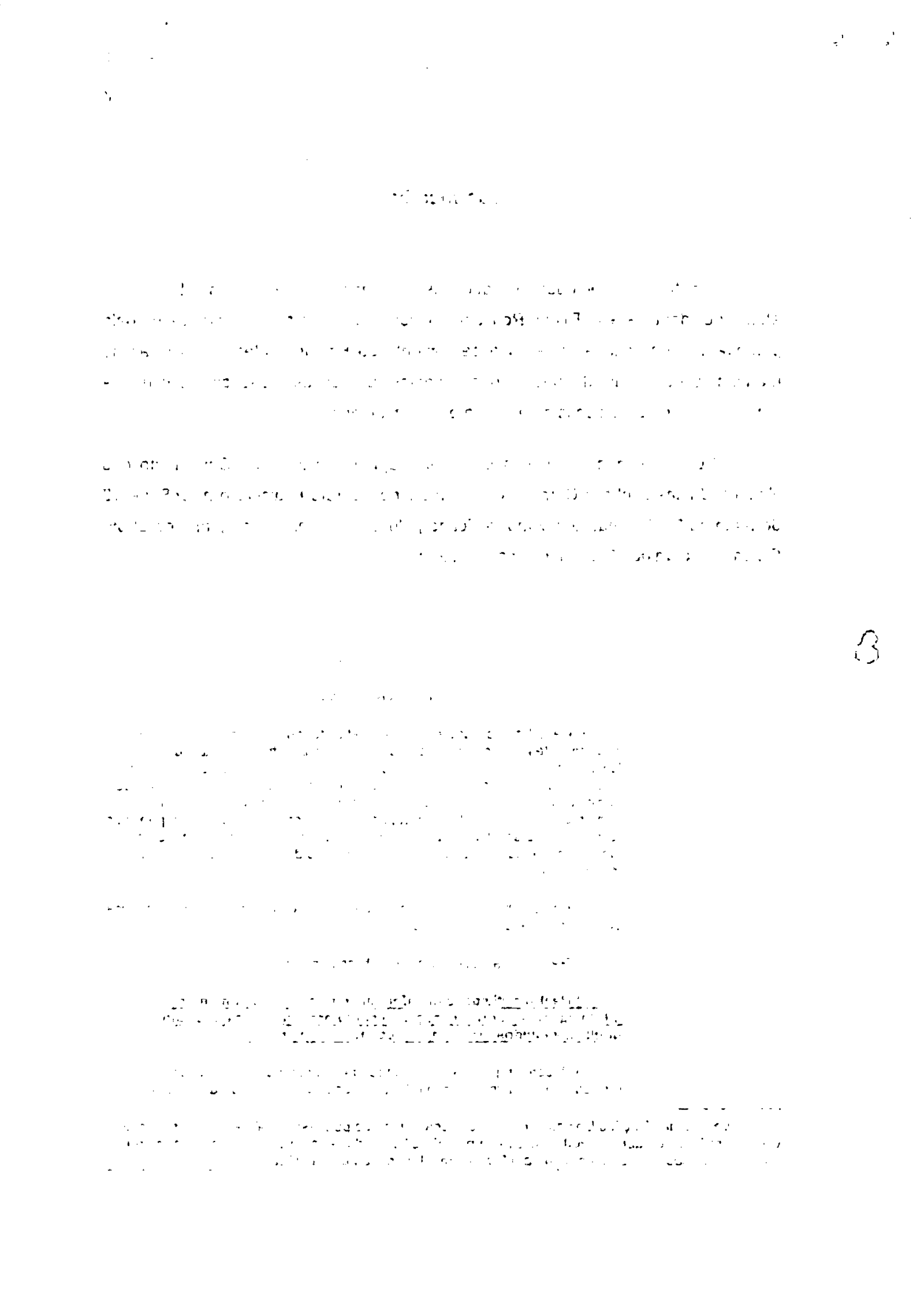

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

estar sujeita a certas restrições, que deverão estar expressamente qualificadas pela lei e ser necessárias para:

i) Garantir o respeito dos direitos ou da reputação de terceiros;
ii) Salvaguardar a segurança nacional, a ordem pública, ou a saúde ou a moral públicas.

2. Cada Estado Parte adotará medidas apropriadas para garantir que o público tenha conhecimento dos órgão pertinentes de luta contra a corrupção mencionados na presente Convenção, e facilitará o acesso a tais órgãos, quando proceder, para a denúncia, inclusive anônima, de quaisquer incidentes que possam ser considerados constitutivos de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção.

(Grifos Nossos)

Assim, mediante o compromisso internacional assumido pelo Governo Federal, a partir de 2003, a prevenção e o combate à corrupção tornaram-se prioridade do Executivo Federal, por meio da ação articulada entre diversos órgãos do governo federal, tendo por base a transparência e o incentivo à participação da sociedade civil. Eis algumas das principais ações de combate à corrupção articulada pelo Governo Federal:

1. a criação da Controladoria-Geral da União (CGU);
2. o fortalecimento, a modernização e a independência da Polícia Federal;
3. a autonomia do Ministério Público, com o Procurador-Geral da República sendo escolhido pela própria categoria, em votação direta, e não mais por decisão pessoal do presidente da República;
4. a criação do Portal da Transparência;
5. a Lei de Acesso à Informação;
6. o incremento da atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) no ajuizamento de ações de improbidade e de ressarcimento de valores desviados;
7. a criação da Super-Receita, que abriu caminho para maior combate às fraudes e à sonegação;
8. a firme atuação do Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF) no monitoramento de movimentações bancárias atípicas que

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

3

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

possam configurar lavagem de dinheiro ou corrupção e enriquecimento ilícito de agentes públicos;

9. a reestruturação do Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que fortaleceu sua atuação no combate a cartéis;
10. a promulgação da lei que pune as empresas corruptoras.

Os resultados das ações de combate à corrupção adotadas a partir do ano de 2003 não tardaram a aparecer: Estampados nas manchetes dos jornais estavam investigações, prisões, quadrilhas e cartéis desbaratados, servidores públicos punidos, milhões e milhões de reais devolvidos aos cofres públicos.

Ações concretas de combate à corrupção tornaram-se públicas, dividindo espaço com denúncias muitas vezes precipitadas e equivocadas – porque a imprensa está sujeita a erros e "condena" por antecipação pessoas que mais tarde se revelam inocentes.

O importante é que pela primeira vez na história o Brasil tem instituições sólidas, com independência para agir em defesa do Estado Democrático e de Direito e da sociedade. Por mais de uma vez o Executivo Federal emana ordens expressas para não se engavetar investigações nem varrer escândalos para debaixo do tapete. De acordo com o ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva

> 'A Polícia Federal voltou a exercer seu papel (...) Hoje, com todas essas denúncias de corrupção, a sociedade não percebe que o grande número de investigações que acontecem é porque a polícia voltou a exercer seu papel de investigação. Porque não existe por parte do Presidente da República, do Ministro da Justiça, do Diretor da Polícia Federal proibição para que as coisas sejam investigadas corretamente. (...) Na verdade um bom trabalho é aquele que você faz e apresenta o resultado, seja para culpar ou inocentar, mas que a pessoa que foi investigada saiba que foi investigada da maneira mais neutra possível.'

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO
06
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISL

Já para a Presidente reeleita no último pleito presidencial, Dilma Rousseff

> 'Os brasileiros não aceitam mais a hipocrisia ou a conivência com a corrupção (...) Neste 1º de Maio[1], Dia do Trabalhador, dia de quem vive honestamente do suor do seu trabalho, quero reafirmar o compromisso do meu governo no combate incessante e implacável à corrupção. Novos casos têm sido revelados por meio do trabalho da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, órgãos do governo federal. Sei que a exposição desses fatos causa indignação e revolta a todos, seja a sociedade, seja o governo, mas isso não vai nos inibir de apurar mais, denunciar mais e mostrar tudo à sociedade, e lutar para que todos os culpados sejam punidos com rigor. O que envergonha não é apurar, investigar e mostrar. O que pode envergonhar é não combater a corrupção, é varrer tudo para baixo do tapete. Já passamos por isso no passado e não vamos mais aceitar mais a hipocrisia, a covardia ou a conivência.'

Assim, colhemos a oportunidade para registrar que nos últimos 12 anos, a Polícia Federal enfim tornou-se uma instituição moderna, eficiente e republicana. Com o crescimento de seu orçamento na órbita dos R$ 1,8 bilhão em 2002 para R$ 4,7 bilhões em 2013 a instituição tem se tornado cada vez mais moderna, aparelhada e com autonomia – instrumentos sem os quais a mesma era impedida de exercer suas atividades fins.

Assim, como legítimo representante do Povo Goiano, eleito democraticamente para ser porta voz da vontade popular é que tomo a presente iniciativa com o ânimo de fazer incluir no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás a 'Semana Estadual de Combate à Corrupção'.

Diante do exposto, e pela importância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

[1] Discurso preferido em 1º de Maio de 2014.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

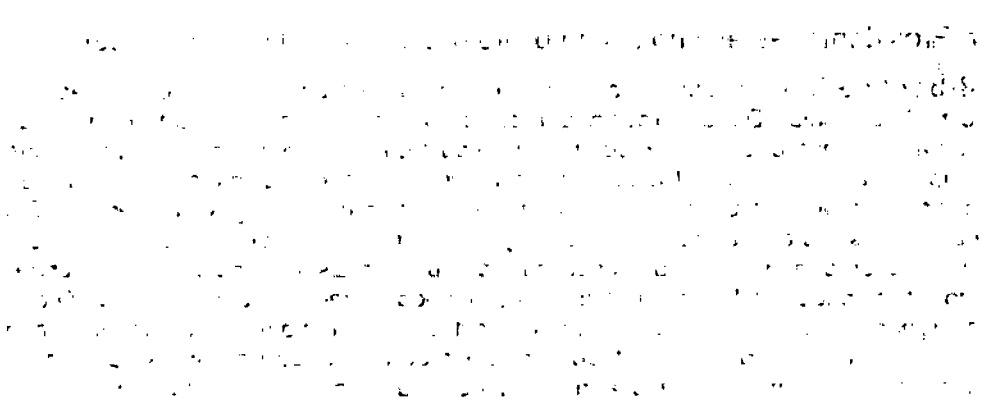

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015003808
Data Autuação: 12/11/2015

Projeto :	494 - AL
Origem:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor:	DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo:	PROJETO
Subtipo:	LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO" NO ESTADO DE GOIÁS.

2015003808

Seção de Protocolo e Arquivo

Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 08 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO ... PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 02 / 12 / 2015
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 02 de novembro DE 2015

Institui a 'Semana Estadual de Combate à Corrupção' no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás a 'Semana Estadual de Combate à Corrupção' a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 09 do mês de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

ASSPARL. - LMBA

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 09 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Justificativa

Registramos, por oportuno, que nos governos do ex-Presidente Lula e da atual Presidente eleita Dilma Rousseff, o combate à corrupção tornou-se, pela primeira vez na história, uma ação permanente do Estado. Antes, eram raras as manchetes de jornais denunciando escândalos, porque os malfeitos eram quase sempre varridos para debaixo do tapete ou engavetados.

Pontua-se que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[1], por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005 sendo o mesmo ratificado pelo Governo em 15 de junho de 2005. O item '*c*' do artigo 13 assim dispões, *in verbis*

> Artigo 13
>
> Participação da sociedade
>
> 1. Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa. Essa participação deveria esforçar-se com medidas como as seguintes:
>
> a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões;
>
> b) Garantir o acesso eficaz do público à informação;
>
> **c) Realizar atividade de informação pública para fomentar a intransigência à corrupção, assim como programas de educação pública, incluídos programas escolares e universitários;**
>
> d) Respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e difundir informação relativa à corrupção. Essa liberdade poderá

[1] A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro do mesmo ano, entrou em vigor internacional, bem como para o Brasil, em 14 de dezembro de 2005.

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 10 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

estar sujeita a certas restrições, que deverão estar expressamente qualificadas pela lei e ser necessárias para:

i) Garantir o respeito dos direitos ou da reputação de terceiros;
ii) Salvaguardar a segurança nacional, a ordem pública, ou a saúde ou a moral públicas.

2. Cada Estado Parte adotará medidas apropriadas para garantir que o público tenha conhecimento dos órgão pertinentes de luta contra a corrupção mencionados na presente Convenção, e facilitará o acesso a tais órgãos, quando proceder, para a denúncia, inclusive anônima, de quaisquer incidentes que possam ser considerados constitutivos de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção.

(Grifos Nossos)

Assim, mediante o compromisso internacional assumido pelo Governo Federal, a partir de 2003, a prevenção e o combate à corrupção tornaram-se prioridade do Executivo Federal, por meio da ação articulada entre diversos órgãos do governo federal, tendo por base a transparência e o incentivo à participação da sociedade civil. Eis algumas das principais ações de combate à corrupção articulada pelo Governo Federal:

1. a criação da Controladoria-Geral da União (CGU);
2. o fortalecimento, a modernização e a independência da Polícia Federal;
3. a autonomia do Ministério Público, com o Procurador-Geral da República sendo escolhido pela própria categoria, em votação direta, e não mais por decisão pessoal do presidente da República;
4. a criação do Portal da Transparência;
5. a Lei de Acesso à Informação;
6. o incremento da atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) no ajuizamento de ações de improbidade e de ressarcimento de valores desviados;
7. a criação da Super-Receita, que abriu caminho para maior combate às fraudes e à sonegação;
8. a firme atuação do Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF) no monitoramento de movimentações bancárias atípicas que

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
11
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

possam configurar lavagem de dinheiro ou corrupção e enriquecimento ilícito de agentes públicos;

9. a reestruturação do Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que fortaleceu sua atuação no combate a cartéis;
10. a promulgação da lei que pune as empresas corruptoras.

Os resultados das ações de combate à corrupção adotadas a partir do ano de 2003 não tardaram a aparecer: Estampados nas manchetes dos jornais estavam investigações, prisões, quadrilhas e cartéis desbaratados, servidores públicos punidos, milhões e milhões de reais devolvidos aos cofres públicos.

Ações concretas de combate à corrupção tornaram-se públicas, dividindo espaço com denúncias muitas vezes precipitadas e equivocadas – porque a imprensa está sujeita a erros e "condena" por antecipação pessoas que mais tarde se revelam inocentes.

O importante é que pela primeira vez na história o Brasil tem instituições sólidas, com independência para agir em defesa do Estado Democrático e de Direito e da sociedade. Por mais de uma vez o Executivo Federal emana ordens expressas para não se engavetar investigações nem varrer escândalos para debaixo do tapete. De acordo com o ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva

> 'A Polícia Federal voltou a exercer seu papel (...) Hoje, com todas essas denúncias de corrupção, a sociedade não percebe que o grande número de investigações que acontecem é porque a polícia voltou a exercer seu papel de investigação. Porque não existe por parte do Presidente da República, do Ministro da Justiça, do Diretor da Polícia Federal proibição para que as coisas sejam investigadas corretamente. (...) Na verdade um bom trabalho é aquele que você faz e apresenta o resultado, seja para culpar ou inocentar, mas que a pessoa que foi investigada saiba que foi investigada da maneira mais neutra possível.'

PROTOCOL
06
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGIS
ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
12
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Já para a Presidente reeleita no último pleito presidencial, Dilma Rousseff

> 'Os brasileiros não aceitam mais a hipocrisia ou a conivência com a corrupção. (...) Neste 1º de Maio[1], Dia do Trabalhador, dia de quem vive honestamente do suor do seu trabalho, quero reafirmar o compromisso do meu governo no combate incessante e implacável à corrupção. Novos casos têm sido revelados por meio do trabalho da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, órgãos do governo federal. Sei que a exposição desses fatos causa indignação e revolta a todos, seja a sociedade, seja o governo, mas isso não vai nos inibir de apurar mais, denunciar mais e mostrar tudo à sociedade, e lutar para que todos os culpados sejam punidos com rigor. O que envergonha não é apurar, investigar e mostrar. O que pode envergonhar é não combater a corrupção, é varrer tudo para baixo do tapete. Já passamos por isso no passado e não vamos mais aceitar mais a hipocrisia, a covardia ou a conivência.'

Assim, colhemos a oportunidade para registrar que nos últimos 12 anos, a Polícia Federal enfim tornou-se uma instituição moderna, eficiente e republicana. Com o crescimento de seu orçamento na órbita dos R$ 1,8 bilhão em 2002 para R$ 4,7 bilhões em 2013 a instituição tem se tornado cada vez mais moderna, aparelhada e com autonomia – instrumentos sem os quais a mesma era impedida de exercer suas atividades fins.

Assim, como legítimo representante do Povo Goiano, eleito democraticamente para ser porta voz da vontade popular é que tomo a presente iniciativa com o ânimo de fazer incluir no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás a 'Semana Estadual de Combate à Corrupção'.

Diante do exposto, e pela importância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

[1] Discurso preferido em 1º de Maio de 2014.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

Cód. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) ERNESTO ROLLER

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2015

Presidente: _____

PROCESSO Nº: 2015003808

INTERESSADO: **DEPUTADO LUIS CESAR BUENO**

ASSUNTO: Institui a "Semana Estadual de combate a corrupção" no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, instituindo a Semana Estadual de combate a corrupção no Estado de Goiás a ser realizada, anualmente, na semana do dia 09 de dezembro.

A justificativa menciona que o objetivo principal desse projeto é a criação da Controladoria-Geral da União (CGU); o fortalecimento, a modernização e a independência da Polícia Federal; a autonomia do Ministério Público, com o Procurador-Geral da República sendo escolhido pela própria categoria, em votação direta, e não por decisão pessoal do presidente da República; a criação do Portal da Transparência; a Lei de Acesso à informação; o incremento da atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) no ajuizamento de ações de improbidade e de ressarcimento de valores desviados; a criação da Super-Receita, que abriu caminho para maior combate às fraudes e à sonegação; a firme atuação do Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF) no monitoramento de movimentações bancárias atípicas que possam configurar lavagem de dinheiro ou corrupção e enriquecimento ilícito de agentes públicos; a reestruturação do Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que fortaleceu sua atuação no combate a cartéis e a promulgação da lei que pune as empresas corruptas.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
15

Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 494, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Semana Estadual de combate à Corrupção.

A ***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,*** *nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de combate à Corrupção, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 09 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016."

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Setembro de 2016.

DEPUTADO ERNESTO ROLLER
Relator

Mtc/Pgg

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 3808/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 06 / 09 / 2016.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
12N
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

EM 26 DE 10 DE 2016.

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
18
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3808/2015

Ao Sr.(a) Deputado (a) LINCOLN TEJOTA

Sala DAS COMISSÕES

PARA RELATAR:

Em 01 / 11 / 2016

Presidente: x

PROCESSO N.º	:	2015003808
INTERESSADO	:	DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO	:	INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO" NO ESTADO DE GOIÁS.
CONTROLE	:	JF/SAT

ESTADO DE GOIÁS
19
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 494, de 12 de novembro de 2015, que institui a "Semana Estadual de Combate à Corrupção", a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 09 do mês de dezembro.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Ernesto Roller, com apresentação de substitutivo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e à uniformização da redação.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa em tela objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, a "Semana Estadual de Combate à Corrupção", a qual será comemorada, anualmente, na semana do dia 09 do mês de dezembro, em todo o Estado de Goiás.

A corrupção está presente no Brasil e vem afetando diversas esferas, preocupando diversos órgãos e autoridades. Isso coloca o país em alerta para

as medidas que devem ser adotadas a fim de acabar com tal delito. Nota-se que os índices alcançados com os atos de corrupção são grandiosos, o que coloca o país em evidência.

ESTADO DE GOIÁS
20
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Uma ação importante para amenizar o problema foi a criação das Dez Medidas Contra a Corrupção, sendo estas o conjunto de providências legislativas propostas para coibir os delitos que envolvam o desvio de verbas públicas e os atos de improbidade administrativa. Proposta do Ministério Público Federal apoiada pelos Ministérios Públicos de todo o Brasil.

Outra medida importante é a Convenção das Nações Unidas (CNUCC): acordo global para prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro do mesmo ano. O Congresso aprovou seu texto por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005 e, pelo Decreto 5687, de 31 de janeiro de 2006, a Convenção foi finalmente promulgada, passando a vigorar no Brasil com força de lei.

De acordo com o procurador do Ministério Público Federal, Roberson Pozzobon, a efetividade no combate à corrupção no Brasil, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, é menor que 3%. E em relação aos delitos de colarinho branco, uma realidade é clara: a certeza de impunidade. Para o procurador, "a corrupção é uma sujeira que se encontra incrustada em boa parte dos negócios públicos e dos contratos públicos." Casos como o "Mensalão" e a "Operação Lava Jato" deixaram bem claro que a corrupção no Brasil é generalizada.

Órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU); Polícia Federal; Ministério Público, com o Procurador-Geral da República; a criação do Portal da Transparência; a Lei de Acesso à Informação; o incremento da atuação da Advocacia-Geral da União (AGU); a criação da Super-Receita e Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF), enfim, todos esses órgãos estão trabalhando em conjunto para a melhoria do país.

No Brasil, um dos sonhos da população é acreditar que os recursos para administração do país sejam empregados de forma correta, fazendo com que cada cidadão possa receber de volta em serviços os tributos pagos, um país mais justo, com acesso a todos.

Diante do exposto, acreditamos ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, **manifestamo-nos pela sua aprovação**.

É o relatório.

ESTADO DE GOIÁS
21
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de NOVEMBRO de 2016.

Deputado Lincoln Tejota

Relator

ESTADO DE GOIÁS
22
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO NÚMERO: 3808/2015

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. LINCOLN TEJOTA

Sala DAS COMISSÕES

Em 22 / 11 / 2016

DEPUTADOS TITULARES		
01	**ELIANE PINHEIRO (PMN)** Presidente	
02	**LUCAS CALIL (PSL)** Vice-Presidente	
03	**TALLES BARRETO (PTB)**	
04	**JOSÉ VITTI (PSDB)**	
05	**LINCOLN TEJOTA (PSD)**	
06	**ERNESTO ROLLER (PMDB)**	
07	**DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)**	

DEPUTADOS SUPLENTES		
01	**JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)**	
02	**VIRMONDES CRUVINEL (PSD)**	
03	**ZÉ ANTONIO (PTB)**	
04	**LISSAUER VIEIRA (PSD)**	
05	**SIMEYZON SILVEIRA (PSC)**	
06	**BRUNO PEIXOTO (PMDB)**	
07	**LUIS CESAR BUENO (PT)**	

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 08/12/2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.
Em 14/12/2016

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.042-P

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 481, aprovado em sessão realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado LUIS CESAR BUENO e SIMEYZON SILVEIRA**, que institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Corrupção, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 09 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -